



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 120/2018

Manaus, 06 de dezembro de 2018.

*fonte-se à proposição
em 06.12.2018*

**Senhor Presidente
Senhores Deputados**

Presidente

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao exame de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 193/2018, objeto da Mensagem n.º 118, de 30 de novembro de 2018, em tramitação nesse Parlamento, que ***“DISPÕE sobre medidas de segurança e apoio aos ex-Governadores do Estado do Amazonas e dá outras providências.”***

O substitutivo ora encaminhado objetiva a sobreposição, de forma integral, à Proposição originalmente encaminhada a essa Casa Legislativa, de forma que o Parágrafo único do artigo 1.º passe a ter a seguinte redação: *“Para os fins desta Lei, será considerado Governador do Estado aquele que exercer o mandato em caráter permanente, decorrente de eleição ou de vacância, nos termos dos artigos 51 e 52 da Constituição do Estado do Amazonas”*.

Certo de que Vossas Excelências considerarão o presente Substitutivo quando do exame do Projeto de Lei Ordinária n.º 193/2018, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º /2018

DISPÕE sobre medidas de segurança e apoio aos ex-Governadores do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A:

Art. 1.º O Governador do Estado do Amazonas, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de até 10 (dez) servidores, sendo até 07 (sete) militares e 03 (três) civis, para segurança e apoio pessoal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, será considerado Governador do Estado aquele que exercer o mandato em caráter permanente, decorrente de eleição ou de vacância, nos termos dos artigos 51 e 52 da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Os militares encarregados da segurança pessoal do ex-Governador e de seus familiares, em número não superior a 07 (sete), serão designados por ato do Chefe da Casa Militar, acatando designação do beneficiário.

Art. 3.º Os 03 (três) assessores civis, que prestarão o serviço de apoio, exercerão os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico na estrutura da Casa Civil.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.